

Processo n.: @PAP 23/80062719

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades no edital da Concorrência n. 05/2023 - PMV - Concessão para explorar e controlar o serviço de estacionamento rotativo

Interessada: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP.

Procuradores: Samuelso Barcaro dos Santos e Kátia Alberico

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Videira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1730/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, em atenção ao art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, a respeito de supostas irregularidades no edital da Concorrência n. 05/2023 - PMV, para a outorga da concessão para explorar e controlar o serviço de estacionamento rotativo de veículos e motocicletas do Município de Videira (subitem 2.3. do **Relatório DLC/CCON/Div.9 n. 616/2023**).

2. Alertar o Sr. Fabiano Luiz Marafon, Secretário Municipal de Gabinete de Videira e subscritor do edital da Concorrência n. 05/2023 - PMV, que:

2.1. em futuras delegações de serviços públicos, observe a obrigação de publicar, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 8.987/1995;

2.2. é cláusula essencial do contrato de concessão a relativa à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária, conforme previsto no inciso XIV do art. 23 da Lei n. 8.987/1995.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Demandante, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Fabiano Luiz Marafon, Secretário Municipal de Gabinete de Videira, à Prefeitura Municipal de Videira e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 35/2023

Data da Sessão: 20/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício